

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**Resolução 17, de 04 de fevereiro de 2021**

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização do curso Técnico em Enfermagem, do Instituto Genoma - Goiânia/GO e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo de N. 202018037002702 e com base no Parecer CEE/CEP N. 39, de 04 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º - Credenciar** até 31 de dezembro de 2023 o Instituto Genoma, mantido por Centro Educacional Genoma Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 36.900.970/0001-90, localizado na Av. Industrial, N. 54, Quadra 580, Lote 08, Bairro Aeroviário, Goiânia/GO, para oferecer a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Art. 2º - Autorizar** até 31 de dezembro de 2023 o Curso Técnico em Enfermagem com carga total de 1.800 horas, ofertado pelo Instituto Genoma em Goiânia/GO, com 300 vagas anuais.

**Art. 3º - Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Enfermagem, com carga horária de 1.800 horas, sendo 1.200 horas teórico práticas e 600 horas destinadas ao estágio supervisionado com a seguinte Qualificação:

- Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 800 horas teórico práticas e 400 horas de estágio supervisionado, perfazendo um total de 1.200 horas.

**Art. 4º - Determinar** que o acesso do aluno ao Curso Técnico em Enfermagem terá como pré-requisito idade mínima de 17 anos, estar cursando, no mínimo, a 2ª série do Ensino Médio ou etapa equivalente da Educação de Jovens e Adultos, e que o diploma seja expedido somente após a comprovação de conclusão no ensino médio ou etapa equivalente e 18 anos completos.

**Art. 5º - Determinar** que a instituição cumpra a Resolução 003/2018, Art. 135º, inciso VII, da Resolução CEE-GO, referente aos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Funcionamento.

**Art. 6º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 7º - Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

**Art. 8º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

**José Teodoro Coelho – Presidente**

**Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 05/02/2021, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018248220** e o código CRC **686B6783**.



Referência: Processo nº 202018037002702



SEI 000018248220